



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 863/2023, de 24 de Janeiro 2023.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar permuta
de bens imóveis e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º O Município receberá do senhor Luciano da Costa Silva, Brasileiro, Servidor Público, Portador do CPF sob o nº 804.827.834-00, residente a Rua Margarida Fonseca Arruda, 65 Apartamento 2801 – Manaíra, CEP 58038600, João Pessoa-PB, uma casa construída de tijolos, coberta de telhas, com quatro portas de frente com as suas dependências edificadas em terreno foreiro ao patrimônio de Nossa Senhora da Conceição, situada a rua São Sebastião nº 001, centro, Itabaiana-PB, CEP 360-000, avaliado em 25 mil cruzeiros (atualizado em aproximadamente R\$ 35.000,00) registrado sob o número 8337, conforme avaliação em anexo realizada em pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria Nº 00168/2021, que procedeu avaliação e análise do imóvel de que trata esta lei.

Art. 3º O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a Luciano da Costa Silva, Brasileiro, Servidor Público, Portador do CPF sob o nº 804.827.834-00, residente a Rua Margarida Fonseca Arruda, 65 Apartamento 2801 – Manaíra, CEP 58038600, João Pessoa-PB, um terreno urbano, com a superfície de 330² (trezentos e trinta metros quadrados), localizada na cidade de Itabaiana (PB), na Rua José Batista de Lucena, lote 0035 A, bairro Luiz Saraiva, nesta cidade, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme avaliação em anexo realizada em pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria Nº 00168/2021, que procedeu à avaliação e análise do imóvel de que trata esta lei.

Art. 4º A transferência do imóvel de propriedade do Município para o permutante, através de Escritura Pública, somente ocorrerá quando concluída a regularização do loteamento da área descrita no artigo 2º e quando realizada administrativamente a demarcação do imóvel descrito no artigo 3º.

Art. 5º Cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrentes da permuta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 24 de Janeiro de 2023.

Lúcio Flávio de Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana